



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**Processo** 137/2024

**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste

**Assunto** Moção de Aplausos

**Parecer nº** 217/2024/PJCM

**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 26 de novembro de 2024.

**Assessora Jurídica** Caroline Alves Amora

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE  
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-  
SOS AO COLABORADOR VALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA,  
COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS DE PRIMAVERA  
DO LESTE/MT.**

## I – RELATÓRIO

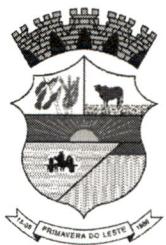
Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 026/2024**, de autoria do Ilustre Senhor Renato Cozanelli Junior, que concede **Moção de Aplausos ao colaborador Valmir Antônio de Oliveira, coordenador de serviços urbanos de Primavera do Leste/MT.**

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 002 e biografia às fls. 03.

É o relatório. Passo a fundamentar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

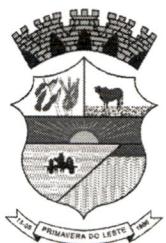
Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem ao coordenador de serviços urbanos do município.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 002, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

*"A presente Moção de Aplausos se justifica em face de necessidade do reconhecimento da importância deste profissional, que com esforço, mantém a união de sua equipe, têm atendido com precisão as demandas que necessitem para manter a organização, limpeza e infraestrutura da cidade, buscando uma melhor qualidade de vida para nossa sociedade."*

Como já destacado, às fls. 03, apresenta a *biografia* do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municip-





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

pal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

*Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

*a) Moção de Pesar;*

*b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*

*(...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

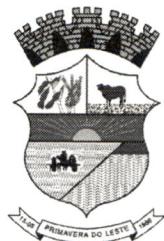
*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o mu-*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- nicípio de Primavera do Leste-MT;*
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
- VI - Projetos sociais;*
- VII – Associações sem fins lucrativos;*
- VII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

## III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 26 de novembro de 2024.

  
**CAROLINE ALVES AMORA**  
*Assessora Jurídica da Câmara Municipal*